

# **PARECER N° , DE 2014**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2013, do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a inclusão de equipamentos de informática e livros em cada moradia do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).*

SF/14662.54345-69



RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 204, de 2013, de autoria do Senador Cristovam Buarque.

Por meio do acréscimo do art. 82-E à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, a iniciativa propõe que cada moradia do Programa seja entregue com os seguintes itens:

“I – equipamento de informática – microcomputador – com programas de computador (*softwares*) instalados, incluindo o acesso a banda larga da rede mundial de computadores (internet);

II – biblioteca do grupo familiar, composto de vinte títulos de humanidades, especialmente de literatura, e obras de referência, selecionados, alternativamente, pelo Plano Municipal do Livro e da Leitura (PMLL), ou pelo Plano Estadual do Livro e da Leitura (PELL) ou pelo Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL)”.

O autor do projeto justifica a apresentação da proposta alegando a possibilidade de que se utilize o PMCMV para avançar no acesso ao conhecimento e à informação da população. E afirma: “a inclusão cultural e a inclusão digital são duas das dimensões pouco valorizadas no Brasil. Por isso, diante do alcance do Programa Minha Casa, Minha Vida, entendemos fundamental a associação desses dois tópicos”.

A cláusula de vigência estabelece que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Após apreciação pela CCT, a matéria seguirá para a análise das Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e, em decisão terminativa, de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

O projeto de lei vem ao exame da CCT para que esta se manifeste quanto aos aspectos de que trata o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Tendo em vista a distribuição posterior a outras Comissões, o que deve ser abordado no presente relatório é, tão somente, no que concerne ao mérito, o impacto que as medidas sugeridas podem trazer para a inclusão digital.

Em 2012, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), em parceria com a Fundação Telefônica, publicou o “Mapa da Inclusão Digital”, que analisou o total de 5.565 cidades do País para saber a porcentagem de moradores com computador e com acesso à internet em casa.

De acordo com o estudo, a inclusão social no Brasil vem aumentando nos últimos dez anos. A taxa de pessoas com internet em casa tem crescido ao longo do tempo, de 8% (em 2001) para 33% (em 2012).

Dado que impressiona, no entanto, embora não surpreenda, é a chamada “brecha digital” constatada pela pesquisa: 90% das residências da classe A têm computador e conexão à internet, realidade presente apenas em 2,5% das casas da classe E. Em outras palavras, de cada dez lares com computador e acesso à rede, sete são de brasileiros mais ricos.

Mas o que chama a atenção na pesquisa e que merece reflexão da sociedade e do Parlamento brasileiro é a constatação de que o custo do equipamento e da conexão não é o maior impedimento ao acesso digital. O desinteresse, demonstrado por 33,14% dos não conectados à internet, e a falta de conhecimento de como utilizá-la, declarada por outros 31,45%, aparecem como os principais fatores de exclusão.

Ou seja, a falta de educação para as novas tecnologias aparece como o principal motivo pelo qual as pessoas não se incluem digitalmente. Por um lado, o indivíduo não percebe a importância que a internet pode ter para o acesso a serviços públicos, educação, trabalho e a própria busca de emprego. Por outro, não tem conhecimento nem competência para usar a rede.

O caminho parece ser, portanto, o investimento em ações que contribuam para o aumento dos índices de inclusão digital. Conforme entendemos, as iniciativas propostas pelo PLS nº 204, de 2013, contribuem com esse esforço. Por isso, somos de parecer pelo seu acolhimento.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 204, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora